

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **Art. 17 do Projeto de Lei nº 580/2019**, encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 100/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele cuja execução física, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, prevista até o final do exercício de 2019 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da sua execução financeira.

§2º Exclui-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios."

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é aprimorar a técnica legislativa desse dispositivo assim como corrigir erros de pontuação identificados no projeto original.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Julho de 2019

Ulysses Moraes
Deputado Estadual